

204/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 032/19.

Tatuí, 18 de setembro de 2019.

Ofício nº 825/SMNJ/19

Ref.: Projeto de Lei nº 032/19.

S.S. 23/09/19
AS COMISSÕES.
(Cam) Maria José

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 23, 09, 19

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 032/19 que insere o artigo 148-A, na Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei, a Justificativa.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, diante de sua importante finalidade com **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA.**

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

Maria José P. V. de Camargo
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 04708/2019	Date: 18/09/2019 Hora: 16:30
	Projeto de Lei Nº 32/2019
	Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo
	Assunto: Projeto de Lei nº 032/19 insere o artigo 148A na Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 032/19.

- Insere o artigo 148-A, na Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o artigo 148-A, na Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 148-A Ficam ressalvadas para todos os efeitos legais e de direito, as convenções quanto ao uso e ocupação do solo e as restrições relativas às edificações, discriminadas nos atos constitutivos de loteamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, garantindo assim, os direitos adquiridos dos proprietários e possuidores desses imóveis.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Setembro de 2019.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI Nº 032/19.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei sob nº 032/19, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inserir o art. 148-A, na Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Tatuí e dá outras providências.

Preliminarmente, importante consignar que, a atualização e revisão do Plano Diretor de Tatuí, que se deu através da promulgação da Lei Municipal nº 5.385, de 10 de setembro de 2019, representou um avanço da política de desenvolvimento do território municipal, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e a Lei Orgânica do Município, sendo este o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão da cidade.

Apesar deste trabalho, ter sido desenvolvido visando aprimorar as diretrizes para a consolidação do desenvolvimento físico territorial do município de Tatuí, e assim, garantir a adequação ambiental ao desenvolvimento urbano, tendo por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, ainda assim, se torna imprescindível atentarmos as situações já consolidadas, destacando o planejamento urbano e a garantia do direito a uma cidade sustentável.

A proposta visa exatamente garantir o direito adquirido relativo a situações consolidadas na vigência das legislações anteriores, preservando desta forma, as convenções quanto ao uso e ocupação do solo e as restrições relativas às edificações, desde que e somente se, discriminadas nos atos constitutivos de loteamentos devidamente registrados no competente registro de imóveis da Comarca de Tatuí.

Cumprе ressaltar que, esta garantia é explícita em toda legislação que rege a matéria urbanística para os entes federativos, em especial na Lei Federal nº 6.766 de 16 de dezembro de 1979, a qual garante expressamente os direitos adquiridos dos proprietários e possuidores de imóveis cujos atos constitutivos de loteamentos tenham respeitado todo procedimento legal de ordem registral, com fundamento nos princípios da especialidade objetiva e subjetiva registral, amparada na publicidade que será conferida pelo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

Outrossim, ainda que a presente proposta, reitere de forma expressa a norma federal vigente, a garantia dos direitos individuais e coletivos deve ser resguardada de forma sistemática, evitando situações conflitantes ou interpretações diversas na aplicação da lei ao caso concreto, tendo portanto o Poder Executivo, o dever de garantir não só a supremacia do interesse público, mas o respeito ao devido acatamento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial a finalidade na buscar os resultados eficazes.

Diante o exposto, justificamos a alteração na recente Lei Municipal, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa do Município de Tatuí, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Tatuí, 18 de Setembro de 2019.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL